



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 112/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **SUINOCULTURA E ABATEDOURO DE SUÍNOS** requerida pela **SUINOCOP – SUINOCULTURA COPACABANA LTDA**, inscrita sob CNPJ: **00.525.501/0001-91** objeto do processo nº **030.002.888/1987**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E ABATEDOURO DE SUÍNOS está localizada na **COLÔNIA AGRÍCOLA PONTE ALTA – CHÁCARA 114 – GAMA – DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
- 2.Cumprir na íntegra o Plano e o Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA e seu complemento;**
- 3.Implantar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado;**
- 4.Iniciar de imediato a implantação da Reserva Legal, bem como a APP do Córrego Ponte Alta conforme o PRAD apresentado, para tanto as áreas delimitadas para as mesmas deverão ser recuperadas, cercadas e reflorestadas de acordo com as técnicas e as espécies do estudo**

✓
apresentado com o monitoramento por um período de 24 meses com a apresentação semestral de relatório;

5. Implantar os aguapés na lagoa de macrófitas; na última da bateria do Sistema de Tratamento dos Efluentes;

6. Apresentar a cada quadrimestre análises de Ph, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total a montante do lançamento do efluente líquido na primeira lagoa anaeróbica I e após a última lagoa de macrofitas utilizada na fertirrigação;

7. Encaminhar ao IBRAM a cada aquisição comprovante e/ou nota fiscal da lenha utilizada na caldeira;

8. Dar destinação adequada ao lixo gerado na atividade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;

9. Fazer o controle de insetos e roedores.

4 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s)

autorizado(s);

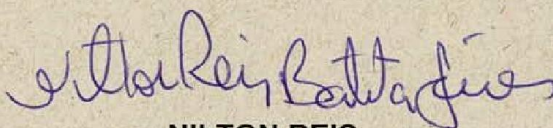
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 112/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 71/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 454 a 457.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 112/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de novembro de 2011



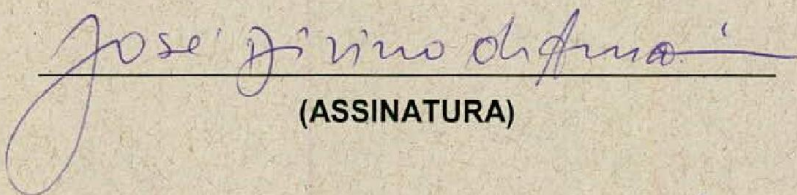
NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

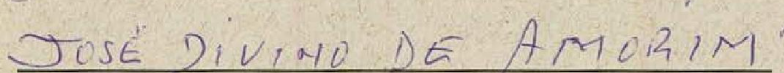
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 112/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de novembro de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO